

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva

Fone (0465) 56-1223

85.740 - Pérola D'Oeste - PR

LEI Nº 32/91

DATA: 31 de dezembro de 1.991

SÚMULA: Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa número de cargos e níveis de vencimentos e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Sistema de Classificação de Cargos do Executivo Municipal de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

Classe - Grupamento de classes da mesma natureza, mesmo nível de atribuições ou atividades e de igual padrão de vencimentos.

Série de Classes - Conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

Grupo Ocupacional - Conjunto de Séries de Classes ou classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quan to a natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Art. 3º. A definição das atribuições de Classes respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades de cargo, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Sistema de Classificação de Cargos é o constante do Anexo I, seguido do Anexo II, que trata das Tabelas de Vencimentos.

§ Único — Haverá uma Tabela de Vencimentos distintos para cada grupo de Atividade Funcional.

Art. 5º. A Sistemática de Cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigível, está estruturada em distintos Grupos Ocupacionais, compreendendo:



## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva

Fone (0465) 56-1223

85.740 - Pérola D'Oeste - PR

I - Supervisão e Administração Superior

II - Administração

III - Contabilidade, Tributação e Fiscalização

IV - Serviços Auxiliares

V - Magistério

VI - Saúde e Bem Estar Social

VII - Fomento Agropecuário

Art. 6º. O provimento no Quadro de Pessoal sera me diante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º. A Tabela de Vencimentos constantes do Ane xo II tem seus valores reajustados, mensalmente a partir de 01.01.92, por De creto do Poder Executivo, com base na TR ( Taxa Referencial ), ou outro indi ce oficial que o substituir.

Paragrafo Único - O Poder Executivo deve repor as defasagens salariais atrasadas mediante livre negociação entre a Categoria e o Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica adotado o critério de enquadramento e elevação de nível dos Quadros Ocupacionais: 02, 03, 04, 06 e 07, conforme especificações a seguir:

a) - de 00 à 02 anos de trabalho ( considerando o último contrato ), nível inicial;

b) - de 02 à 05 anos de trabalho (último contrato) passará para o segundo nível;

c) - de 05 à 10 anos de trabalho (último contrato), passara para o terceiro nivel;

d) - Para os Quadros Ocupacionais com mais de três níveis, os funcionários passarão para os níveis seguintes, obedecendo a se guinte escala: de 10 à 15 anos; de 15 à 20 anos; de 20 à 25 anos.

Art. 9º. Ficam revogadas na sua totalidade as Leis Municipais sob  $n^{\circ}s$ : 35/89 de 29.12.89; 06/90 de 23.03.90 e 016/90 de 22.06.90. Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um

Prefeito Municipal